



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366091

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2047218-19.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HDI SEGUROS DO BRASIL S.A, é agravado CELESC DISTRIBUICAO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2047218-19.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Regional II – Santo Amaro

Agravante: HDI Seguros S/A.

Agravada: Celesc Distribuição S/A.

Voto nº 28.966

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. REGRESSIVA. Decisão que acolheu preliminar de incompetência do Juízo. Admissibilidade. Embora a seguradora assuma o posicionamento do segurado, tal fato não traduz o direito ao privilégio de foro atribuído ao consumidor, posto ser personalíssimo tal direito. Ensinamento preconizado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nºs 2092308/SP, 2092310/SP e 2092311/SP (tema 1282). Decisão mantida. Recurso não provido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Fabricio Stendard, que acolheu preliminar de incompetência do Juízo e determinou a redistribuição do

feito à Comarca de Sombrio – SC.

Sustenta a agravante, em síntese, a possibilidade de sub-rogação nos direitos do segurado, com a integralidade da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que confere à aplicação de todos os seus institutos, de modo que a ação pode ser proposta no domicílio do autor, seu domicílio. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

O efeito suspensivo pleiteado foi concedido.

O d. juízo *a quo* foi comunicado, dispensada a prestação de informações.

Resposta ao agravo veio a folhas 75/84.

É o relatório.

O agravo não comporta provimento.

Embora a seguradora agravante tenha se sub-rogado nos direitos do seu segurado contra o causador do dano, nos termos do artigo 786 do Código Civil e súmula nº 188, do Colendo Supremo Tribunal Federal, o fato é que tal circunstância não permite concluir que a ela seja concedido o privilégio de foro conferido ao consumidor, pois se trata de regra personalíssima, que não beneficia a parte agravante.

Ademais, o C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nºs 2092308/SP, 2092310/SP e 2092311/SP (tema 1282) firmou a seguinte tese:

“O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em

especial quanto à competência na ação regressiva“
(destaquei).

Superior: No mesmo sentido, precedente da C. Corte

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO. DANO EM CARGA DURANTE TRANSPORTE INTERNACIONAL. SEGURADORA. SUB-ROGAÇÃO. TRANSMISSÃO DO DIREITO MATERIAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. MATÉRIA PROCESSUAL. INOPONIBILIDADE À SEGURADORA SUB-ROGADA. CONVENÇÃO DE MONTREAL. SÚMULA 283/STF. 1. Ação regressiva de ressarcimento, ajuizada em 26/06/2018, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 05/02/2020 e concluso ao gabinete em 08/09/2021. 2. O propósito recursal é decidir (I) se a cláusula de eleição de foro firmada entre a autora do dano e o segurado vincula a seguradora em ação regressiva na qual pleiteia o ressarcimento do valor pago ao segurado em virtude do dano na carga durante transporte internacional; e (II) se a Convenção de Montreal é aplicável à hipótese em julgamento. 3. De acordo com o art. 786 do CC, depois de realizada a cobertura do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, nos limites do valor pago. 4. O instituto da sub-rogação transmite apenas a titularidade do direito material, isto é, a qualidade de credor da dívida, de modo que a cláusula de eleição de foro firmada apenas pela autora do dano e o segurado (credor originário) não é oponível à seguradora sub-rogada. 5. Tendo o acórdão recorrido decidido pela não aplicação da Convenção de Montreal na hipótese em julgamento, a falta de fundamentação pela recorrente quanto à aplicação da referida Convenção, sem indicar, por exemplo, em qual de seus dispositivos se enquadra a situação fática da presente demanda, enseja a incidência da Súmula 283/STF. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.” (STJ, 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.962.113, Rel. Min. Nancy Andrigli, j. 22.03.2022, Dje 25.03.2022).

A propósito, já decidiu esta Câmara:

“COMPETÊNCIA. Ação regressiva de ressarcimento de danos. Hipótese em que a autora se sub-rogou nos direitos do consumidor, mas deve agir nos limites do que seria possível ao seu segurado. Aplicabilidade ao caso do Código de Defesa do Consumidor que, no entanto, não autoriza o deslocamento da competência para o processamento da ação no domicílio da seguradora. Consideração de que o evento danoso ocorreu no município de Santa Helena, Estado do Paraná. Decisão que acolheu a preliminar de incompetência e determinou a remessa dos autos para a comarca de Curitiba, Estado do Paraná, local do domicílio da ré, mantida. Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 2086129-71.2023.8.26.0000, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. em 20/04/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROPOSTA POR SEGURADORA EM FACE DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO SEGURADO. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL ACOLHIDA. CABIMENTO. Sub-rogação da seguradora que, no caso, não alcança a prerrogativa de ajuizamento da lide no foro de seu domicílio, conferida ao consumidor em razão da presunção de vulnerabilidade – Contexto de incomunicabilidade à agravante, que, ao ajuizar ação de regresso, deve observar a regra geral de competência disposta no Código de Processo Civil – Decisão mantida – Recurso desprovido” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 2104544-68.2024.8.26.0000, Rel. Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, j. em 21/05/2024).

No mesmo sentido:

“AÇÃO REGRESSIVA – DANOS MATERIAIS – ENERGIA ELÉTRICA – EXCEÇÃO DE

INCOMPETÊNCIA – Contrato de seguro entre consumidor e agravante – Indenização paga – Sub-rogação apenas em relação aos direitos materiais, não se estendendo aos direitos processuais – Opção de escolha do foro do domicílio do consumidor, prevista no art. 101, I, do Código do Consumidor, que não é oponível à seguradora sub-rogada – Precedentes – Determinação de redistribuição dos autos mantida – Recurso desprovido” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2119450-97.2023.8.26.0000, Rel. Des. Vicentini Barroso, j. em 30/06/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ação regressiva da seguradora, visando ao ressarcimento da indenização paga aos segurados por danos causados em aparelhos eletrônicos. Preliminar de incompetência acolhida. Declinação da competência pelo douto Juízo a quo e determinação de redistribuição para a Comarca de Curitiba/PR, local da sede da empresa/ré. O instituto da sub-rogação limita-se aos direitos de natureza material relacionados à dívida, isto é, ao direito de reembolso das quantias comprovadamente pagas, não englobando os direitos processuais dos usuários diretos dos serviços de fornecimento de energia elétrica, enquanto consumidores. - RECURSO DESPROVIDO” (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2266937-08.2022.8.26.0000, Rel. Des. Edgard Rosa, j. em 25/11/2022).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REGRESSIVA. ENERGIA ELÉTRICA. SUB-ROGAÇÃO. Ação regressiva ajuizada no foro do domicílio da seguradora, distinto do domicílio dos segurados. Objeção de incompetência de foro deduzida na contestação. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. Foro excepcional previsto no microssistema consumerista, todavia, não transmissível por sub-rogação. Limitação aos aspectos materiais da relação jurídica. Incidência do disposto no art. 53, IV, "a", do CPC. Competência fixada no local dos fatos. Precedentes do E. STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO” (TJSP, 31ª Câmara de Direito Privado, Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento 2268159-11.2022.8.26.0000, Rel. Des.
Rosangela Telles, j. em 17/11/2022).

Diante do exposto, nega-se provimento ao
recurso.

Jairo Brazil
Relator